



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 4717/2023
Projeto de Lei nº 76/2023
Autoria: Vinicius Simões

REDAÇÃO FINAL

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 60, inciso IV da Resolução nº 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei nº 76/2023 (emenda nº 67/2023), de autoria do Vereador Vinicius Simões.

PARECER

Trata-se da elaboração de redação final do Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinicius Simões, que dispõe sobre a transparência nos prontos atendimentos e unidades de saúde no município de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Durante regulamentar tramitação, o autor apresentou emenda modificativa, que foi acolhida e submetida a análise em regime urgência pelo plenário. Após apreciação pelas comissões, a matéria foi votada e aprovada com a emenda.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de redação final.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

Ementa: Altera a lei 9.550/2019 que obriga os prontos atendimentos, unidades de saúde e centros de especialidades situados no município de Vitória a divulgarem o déficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art 1: Fica acrescentado o artigo 2, 3 e 4 a referida legislação que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.. 1: (...)

Art. 2: Os pronto atendimentos, as unidades de saúde e centros de especialidade do município de Vitória deverão divulgar de forma atualizada a quantidade de médicos em atendimento.

Art. 3: Os pronto atendimentos, unidades de saúde e centros de especialidade do município de Vitória deverão divulgar de forma individualizada o tempo previsto para atendimento de cada paciente.

Art. 4: A divulgação prevista nos artigos 2 e 3 deverá ocorrer em tela disponibilizada em local visível e acessível para a população.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a divulgação do nome dos profissionais.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR – CIDADANIA

